



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO PEDRO DA ALDEIA**  
GABINETE DO PREFEITO

**OFÍCIO Nº 146/2023 GP CM**

São Pedro da Aldeia, 10 de julho de 2023.

**Exmo. Sr.**  
**Vereador DENILSON DE SOUZA GUIMARÃES**  
**Presidente da Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia/RJ**

**Ref.: Encaminha Mensagem**


Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, venho através deste encaminhar a Vossa Excelência a **Mensagem nº 019, de 10 de julho de 2023**, que “**Institui o Programa Banco de Ração e Utensílios para Animais no Município de São Pedro da Aldeia.**”

Por se tratar de matéria de expressivo interesse público, peço e espero que o Projeto de Lei anexo seja apreciado em **REGIME DE URGÊNCIA**, conforme faculta o artigo 55 da Lei Orgânica Municipal.

Aproveito a oportunidade para reiterar votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**FÁBIO DO PASTEL**  
Carlos Fábio da Silva  
=Prefeito=

**CORRESPONDENCIA  
RECEBIDA**

EM. 14/07/2023 às 13:55h

  
**Marcia Cristina Camilo**  
Matrícula 433 / COM



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO PEDRO DA ALDEIA**  
GABINETE DO PREFEITO

**MENSAGEM Nº 019, DE 10 DE JULHO DE 2023.**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE  
ILUSTRÍSSIMOS SENHORES VEREADORES**

Cumprimentando-os, sirvo-me desta **MENSAGEM** para submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, o incluso **PROJETO DE LEI** que “**Institui o Programa Banco de Ração e Utensílios para Animais no Município de São Pedro da Aldeia**”, conforme o constante nos autos do Processo Administrativo nº 4604/2023.

A presente propositura tem por escopo a criação e regulamentação do Programa “Banco de Ração e Utensílios para Animais”, podendo assim receber e dar auxílio através de parcerias, o que contribuirá para evitar o desperdício dos comércios e ainda auxiliar principalmente as Entidades Protetoras e Protetores Independentes que exercem a promoção de resgate, cuidados e alimentação e se destinam a cuidar dos animais abandonados.

Uma vez que o Poder Público sozinho não consegue minimizar os problemas gerados pelo abandono de animais e, muito menos, a rede de proteção animal atuante dentro desta municipalidade, precisando buscar envolvimento de toda sociedade civil e setor empresarial para garantir não somente o bem-estar dos animais, mas também da população aldeense, haja vista que também impacta diretamente a saúde pública.


Destaca-se que a proposta visa poder contar com apoio de estabelecimentos comerciais, fabricantes, instituições públicas e privadas, pessoas físicas e jurídicas, que queiram fazer doações, o que virá ao encontro com os pleitos da causa animal.

Deste modo, encaminho o presente Projeto de Lei para apreciação pelos nobres Pares dessa Egrégia Casa de Leis, esperando contar com a acolhida merecida.

Por se tratar de matéria de expressivo interesse para o Município, solicito que o **PROJETO DE LEI** anexo seja apreciado em **REGIME DE URGÊNCIA**, conforme faculta o art. 55 da Lei Orgânica Municipal.

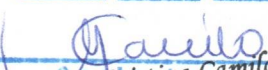
Com estima e elevada consideração, renovo a todos os integrantes desse Excelso Poder, minhas homenagens.

Atenciosamente,

  
**FÁBIO DO PASTEL**  
Carlos Fábio da Silva  
= Prefeito =

**CORRESPONDENCIA  
RECEBIDA**

EM. 14/07/2023 às 13:55h

  
Marcia Cristina Camilo  
Matricula 433 / COM

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
Vereador DENILSON DE SOUZA GUIMARÃES  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA – RJ**



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO PEDRO DA ALDEIA**  
GABINETE DO PREFEITO

**PROJETO DE LEI Nº 069 /2023.**

**Institui o Programa Banco de Ração e Utensílios para Animais no Município de São Pedro da Aldeia.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, Estado do Rio de Janeiro,**

**RESOLVE**

**Art. 1º** Fica instituído o Banco de Ração e Utensílios para Animais no Município de São Pedro da Aldeia.

**Art. 2º** São finalidades do Banco de Ração:

**I** - proceder ao recebimento e armazenamento de produtos e gêneros alimentícios para animais de companhia, perecíveis ou não, desde que em condições de consumo e com prazos de validade adequados, além de utensílios como móveis, roupas, remédios, coleiras, guias, casinha, bolsa ou caixa de transporte, insumos, materiais de limpeza e brinquedos para animais provenientes de:

- a)** doações de estabelecimentos comerciais e industriais ligados à produção e comercialização, no atacado ou no varejo, de produtos e gêneros alimentícios destinados aos animais;
- b)** doações de apreensões por órgãos da Administração Municipal, Estadual ou Federal, resguardada a aplicação das normas legais;
- c)** doações de órgãos públicos ou de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;
- d)** doações obtidas por projetos de patrocínio;
- e)** doações provenientes de condenações judiciais;

**II** - efetuar a distribuição dos produtos arrecadados, de maneira institucional e organizada, mediante deliberação do órgão responsável quanto à real necessidade e disponibilidade de estoque, para:

- a)** organizações da sociedade civil sem fins lucrativos, devidamente constituídas, atuantes e cadastradas no Município;
- b)** protetores independentes devidamente cadastrados junto ao órgão competente;
- c)** pessoas comprovadamente portadoras de transtorno de acumulação de animais;
- d)** famílias cadastradas que comprovem baixa renda, nenhuma renda ou condição de vulnerabilidade social, alimentar e nutricional, assistidas por entidades assistenciais que possuam animais oriundos de resgate e/ou adoção.

**Art. 3º** As doações de que trata o inciso I do artigo 2º serão concretizadas e formalizadas mediante:



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO PEDRO DA ALDEIA**  
GABINETE DO PREFEITO

- I - declaração firmada pelo doador, conforme modelo aprovado por ato do setor competente, na hipótese de doação pura e simples, por pessoa física ou jurídica;
- II - termo de parceria, mediante chamamento público para patrocínio, na forma da lei, quando houver o interesse do Município no recebimento da doação para viabilização de projetos oficiais ou para eventos específicos.

**Art. 4º** Fica proibida a comercialização dos produtos e alimentos distribuídos pelo Banco de Ração.

**Parágrafo único** - Aqueles que, comprovadamente, comercializarem os produtos cedidos pelo Banco de Ração para Animais, estarão sujeitos às seguintes sanções, sem prejuízo de outras legalmente previstas:

- I - suspensão do cadastro do protetor/entidade e impossibilidade de receber doação pelo Banco de Ração para Animais pelo período de 1 (um) ano;
- II - em caso de reincidência, o protetor/entidade ficará impossibilitado de requerer novamente ao Banco de Ração para Animais e terá sua exclusão de todo e qualquer outro benefício relacionado ao tema.

**Art. 5º** Caberá ao órgão competente, organizar e estruturar o Banco de Ração, fornecendo o apoio administrativo, técnico e operacional, determinando os critérios de recebimento, armazenamento e distribuição, da fiscalização a ser exercida, bem como o cadastramento e o acompanhamento das entidades, pessoas e/ou famílias beneficiárias.

§ 1º O setor competente realizará a análise de documentos de vulnerabilidade para a concessão do benefício, conforme disposto nas alíneas “c” e “d” do art. 2º, ficando, assim, estabelecida como critério para recebimento de rações, a solicitação junto ao setor competente, com apresentação dos seguintes documentos: RG, CPF, comprovante de residência, comprovante de renda familiar, bem como comprovante de inscrição no CadÚnico.


§ 2º Das equipes de recebimento e distribuição, destinadas às finalidades desta Lei, participará, sempre que possível, pelo menos um profissional legalmente habilitado a aferir e atestar que os produtos e gêneros alimentícios se encontram em condições apropriadas para o consumo.

**Art. 6º** Para a execução desta Lei fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios ou parcerias com outras instituições públicas ou privadas.

**Art. 7º** O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, 10 de julho de 2023.**

  
**FÁBIO DO PASTEL**  
**Carlos Fábio da Silva**  
**=Prefeito=**